



PROJETO DE LEI N.º 30/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

GERAL 288
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.202.2021 Pag. 47
Data 26/03/21
Juliane Leal
Assinatura

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de TESOUREIRO e dá outras providências.

Hora

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,

Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, **(01) Um TESOUREIRO para atuar na Secretaria da Fazenda, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, com remuneração R\$.1.997,39 mais 10% de quebra de caixa;**

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento e seguimento das grandes demandas daquela Secretaria, isto em virtude de que o tesoureiro concursado está em laudo médico por tempo indeterminado.

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria da Fazenda;

A O R D E M D O D I A
Em 06/04/2021
Juliane Leal
Presidente

A P R O V A D O
Em 06/04/2021
Juliane Leal
Presidente



Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE MARÇO DE
2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (35) trinta e cinco vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 02 de março de 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL